



Projeto de Lei nº  
de de agosto de 2023.

**Da nova redação ao artigo 11 da Lei Municipal nº 3.304, de 05 de dezembro de 2022, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias a servidores públicos municipais, bem como o reembolso de despesas de viagem a agentes públicos municipais e dá outras providências, conforme específica.**

**O Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que apresentou a judicosa apreciação da Colenda **Câmara de Vereadores de Cordeirópolis** o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O artigo 11 da Lei Municipal nº 3.304, de 05 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 11** – As diárias serão concedidas, observando-se as seguintes normas:

**I – Viagens sem pernoite:**

<b>QUILOMETRAGEM/DESTINO FIXA</b>	<b>VALOR DA DIÁRIA</b>
Até 50 quilômetros	R\$ 25,00
De 51 a 150 quilômetros	R\$ 70,00
Acima de 150 quilômetros	R\$ 90,00

a) - Para fins desta Lei, considera-se a quilometragem total da viagem a distância entre a **origem e destino/destino origem**, ou seja; **considerando** o trajeto percorrido dentro de ambos.

b) - .....

continua



II - .....

a) - .....

b) - .....

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos de agosto de 2023, 125 do Distrito e 75 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**



**Mensagem nº 040/2023**

**Cordeirópolis, 11 de agosto de 2023.**

**Senhor Presidente  
Senhoras Vereadoras  
Senhores Vereadores**

Ao saudarmos os ilustres membros do **Poder Legislativo Municipal**, tomamos a liberdade de encaminhar à elevada apreciação dessa **Egrégia Edilidade**, o incluso projeto de Lei que da nova redação ao artigo 11 da Lei Municipal nº 3.304, de 05 de dezembro de 2022, conforme específica.

Tais adequações pretendidas na forma transcrita no Projeto de Lei ora apresentado se fazem necessárias na Lei Municipal nº 3.304, de 05 de dezembro de 2022, devido às viagens da **Secretaria Municipal de Saúde** ser de natureza diferenciada, pois os agendamentos dos pacientes possuem destinos em locais e horários diferentes, sendo que o retorno é realizado após a liberação de todos.

O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com cuidados recomendáveis, tão importantes e singular matéria, assim, pois, o Projeto de Lei por si só é auto-explicativo, contudo colocamos a **Secretaria Municipal de Saúde** e **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento** e seu corpo técnico à disposição para dirimir quaisquer duvidas.

**Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores**, estas são as razões que inspiraram o envio do presente Projeto de Lei, e nos levaram a encaminhar à consideração e deliberação dessa honrada **Casa legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

Devido o assunto açambarcado pela referendada matéria ser de relevância e de indiscutível interesse público, rogamos os bons ofícios de **Vossa Excelência**, bem como dois demais pares desta **Casa Legislativa**, no sentido de sua plena aprovação

continua



Mensagem nº 040/2023

continuação

fls. 02

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância deste Projeto, ficamos no aguardo de judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente

**José Adinan Ortolan**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**

**Ao Exmº. Sr.  
Vereador JOSÉ ANTONIO RODRIGUES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis - SP**